EDITAL nº 34/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2026.
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO nº 7.451/2026.

OBJETO: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos (ORDENS JUDICIAIS) constantes da Tabela CMED, com base no maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo De Venda Ao Governo (PMVG) – Lista AZ, destinados ao atendimento de pacientes judicializados, em cumprimento às determinações judiciais vigentes e às que vierem a ser expedidas com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 600.000,00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **ATÉ AS 8:00 HORAS DE 28 DE AGOSTODE 2026**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28 DE AGOSTODE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9:30 HORAS

PORTARIA Nº 221/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.
PORTARIA Nº 314/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.
.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br telefone (41) 3097-4600 Whatzapp (41) 3149-9300 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL de desconto sobre a Tabela oficial (CMED)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

GARANTIA: não será exigida

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS,

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Não há exclusividade será concedido Tratamento diferenciado conforme item 3.6

.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

(Protocolo Administrativo n° 7.451/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, por meio da Secretaria Municipal de Compras, sediada Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP: 18950-025, Ipaussu-SP, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br , regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 e demais decretos necessários (https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arq=6437fb303f1d8.pdf), publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (www.ipaussu.sp.gov.br), e demais legislação aplicável, instruções normativas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ipaussu, através do endereço eletrônico www.ipaussu.sp.gov.br, na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, site www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipaussu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.ipaussu.sp.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos (ORDENS JUDICIAIS) constantes da Tabela CMED, com base no maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo De Venda Ao Governo (PMVG) – Lista AZ, destinados ao atendimento de pacientes judicializados, em cumprimento às determinações judiciais vigentes e às que vierem a ser expedidas com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses

1.2. A licitação será por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma digital: **www.bll.org.br** .

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Para participação a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.*

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

b) A não-regularização da documentação pela ME, EPP e MEI, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na decadência do direito à contratação,** sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e na legislação de vigência, convocando-se os demais licitantes para a continuidade do certame

c) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido **tratamento favorecido** para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.b) e 3.6.c) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.b) e 3.6.c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.h) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaussu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.14. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021**.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal eletrônico Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, site www.bll.org.br e apresentar Declaração (**ANEXO V)** que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. Modelo de Declaração (**ANEXO IV**)

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**; e

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário do item e valor global; (quando aplicável)

b) Marca; (quando aplicável)

c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

a) Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o (s) item (ns) de seu interesse.

b) Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **www.bll.org.br,** na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Maior percentual de desconto POR LOTE**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 1% (um por cento).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "**ABERTO**".

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o "**ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de **DESCONEXÃO** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico **www.bll.org.br**, poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguida de lances).

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

6.18.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.b.2. empresas brasileiras;

6.18.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ser o mesmo para todos os itens.

b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

d) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

e) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

f) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

b) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.c) e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

8.1.2.1. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.1.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feita na forma da legislação específica.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

8.1.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Cópia de Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde a LICITANTE, estiver instalada, caso esteja vencido, deverá apresentar a cópia da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia da licença vencida; (art. 66 da lei Federal nº 14.133/21)

b) Certificado de Regularidade no CRF (Conselho Regional de Farmácia) da empresa e do responsável técnico, em validade.

c) Autorização de Funcionamento (AFE), Emitidos Pela ANVISA

d) Alvará de Funcionamento (art. 66 da lei Federal nº 14.133/21)

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.1.5. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo V)

8.1.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. A falsidade da declaração de que trata o item 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser **substituídos por registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação poderá ser verificada por meio dos nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR. (Art. 63, II da Lei nº 14.133/21).

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.a.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **www.bll.org.br.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, **limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site: **www.bll.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e/ou site: www.ipaussu.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO V	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI	Modelo de Proposta Comercial

Ipaussu, 17 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS SOUTO
Prefeito Municipal

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO
Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos (ORDENS JUDICIAIS) constantes da Tabela CMED, com base no maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo De Venda Ao Governo (PMVG) – Lista AZ, destinados ao atendimento de pacientes judicializados, em cumprimento às determinações judiciais vigentes e às que vierem a ser expedidas com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses.

2– DESCRIÇÃO DOS ITENS
MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS): produtos inovadores registrados na ANVISA, com eficácia, segurança e qualidade comprovadas.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" DO TIPO **ÉTICO** DESCRITO NA TABELA CMED - COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - CONSTANTE NA TABELA CMED.	R$ 600.000,00	22,18%
• **Valor mínimo aceito pela Administração Pública**			

Os medicamentos descritos abaixo trata-se de uma projeção para atender os pacientes assistidos atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral.

A levantamento de preços foi realizado em diversas bases de dados, sendo assim, o valor estimado da contratação é de R$ 600.000,00 com base na composição de preço médio do item adquiridos nos último 2 anos.

ITENS			
Item	Produto	Unid.	Quant. Máxima Cotada
1	14.1.27603 - DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CP	6.000
2	14.1.36741 - GLIMEPIRIDA + METFORMINA 4/1000	CP	600
3	14.1.36753 - PIOGLITAZONA 30 MG	CP	4.500
4	14.1.36953 - ÁCIDO TIÓCTICO 600 MG	CP	600
5	14.1.36961 - LINAGLIPTINA 5 MG	CP	2.600
6	14.1.37061 - APIXABANA 5 MG	CP	600
7	14.1.37210 - EDOXABANA 30 MG	CP	600
8	14.1.37211 - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25/5 MG	CP	3.600
9	14.1.37224 - EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20 MG	CP	600

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

10	14.1.37293 - LINAGLIPTINA + METFORMINA 2,5/850	CP	900
11	14.1.37481 - VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG	CP	600
12	14.1.37583 - VILDAGLIPTINA 50MG	CP	8.040
13	14.1.39934 - ALOGLIPTINA 25MG	CP	6.000
14	14.1.39935 - ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25/30MG	CP	6.000
15	14.1.39939 - BENFOTIAMINA 150MG	CP	600
16	14.1.39943 - CANAGLIFLOZINA 300MG	CP	1.200
17	14.1.39947 - DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5/1000MG	CP	2.100
18	14.1.39949 - FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	CP	600
19	14.1.39955 - METFORMINA + VILDAGLIPTINA 850/50MG	CP	2.400
20	14.1.40054 - ÁCIDO ACETIL SALICILICO TAMPONADO 100 MG	CP	600
21	14.1.40089 - CARBONATO CA + VITAMINA D ZERO AÇUCAR INELLATE ZERO	TABLE	900
22	14.1.40125 - CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	CP	600
23	14.1.40147 - DICLORITRADO DE MANIDIPINO 10 MG	CP	600
24	14.1.40154 - DUPILUMABE 300 MG SOL INJ SER PREEC	SERIN	46
25	14.1.40160 - EXTRATO DE CANNABIS 79,14 MG/ ML	FR	36
26	14.1.40175 - INDAPAMIDA SR 1,5MG	CP	600
27	14.1.40231 - SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDROITINA 400MG	CAP	480
28	14.1.40241 - ISOSSORBIDA 10 MG	CP	600
29	14.1.40244 - PIOGLITAZONA 45MG	CP	4.500
30	14.1.40290 - BETA-AGALSIDASE 35MG	FR	50

- OS ITENS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES CONFORME A DEMANDA.

3 – PLANEJAMENTO DE QUANTITATIVO ESTIMADO

As quantidades previstas neste Termo de Referência foram definidas com base na demanda média de pacientes com ordem judicial, assistidos pela Atenção Básica nos exercícios de 2024 e 2025. Ressalta-se que tanto as quantidades quanto os medicamentos demandados podem variar de um exercício para outro, em razão das constantes alterações nas determinações judiciais e no perfil dos pacientes atendidos. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos responsáveis pelo setor de Farmácia, adotou como critério o valor médio estimado, visando assegurar o adequado planejamento e a continuidade do atendimento aos pacientes judicializados.

4 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes que possuem ordem judicial, assegurando o cumprimento das determinações legais impostas ao Município e a efetivação do direito constitucional à saúde.

Os medicamentos objeto da contratação possuem preços regulados pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, sendo o PMVG o preço máximo permitido para vendas destinadas aos órgãos públicos. Dessa forma, a utilização da tabela CMED/PMVG como referência de preços proporciona segurança jurídica, padronização dos valores praticados no mercado e observância dos limites estabelecidos pela legislação sanitária e econômica.

Considerando que os preços máximos já se encontram previamente fixados pela CMED, a disputa entre os licitantes torna-se mais vantajosa para a Administração mediante a oferta de descontos sobre o PMVG. Assim, o critério de **percentual de desconto sobre preço máximo de venda ao governo (PMVG) - constante na tabela CMED**; permite a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo economicidade, competitividade e racionalização dos recursos públicos.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

Além disso, a adoção desse modelo é especialmente adequada para aquisições destinadas ao atendimento de demandas judiciais e situações emergenciais de saúde, nas quais há necessidade de aquisição de diversos medicamentos, muitas vezes não padronizados, cujos preços podem sofrer atualizações periódicas pela CMED. Dessa forma, o desconto ofertado permanecerá aplicável sobre os valores vigentes da tabela oficial durante toda a execução contratual, preservando o equilíbrio econômico da contratação e garantindo maior flexibilidade operacional para a Administração.
Ressalta-se que a contratação por meio de processo licitatório possibilita maior competitividade, amplia a participação de fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, o presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento adequado aos pacientes judicializados, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e o fiel cumprimento das decisões judiciais, sem prejuízo do planejamento orçamentário e da gestão responsável dos recursos públicos.

5 – JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada para a aquisição de medicamentos éticos com preços regulados pela CMED/PMVG, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais.
A escolha pelo Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos que serão necessários durante a vigência da contratação, uma vez que as demandas judiciais podem surgir a qualquer momento, variar quanto ao tipo de medicamento prescrito e sofrer alterações em razão da evolução do quadro clínico dos pacientes beneficiários.
Além disso, o Registro de Preços permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade, evitando a formação de estoques excessivos, o vencimento de medicamentos e o comprometimento desnecessário de recursos orçamentários. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garante o atendimento contínuo das necessidades da população.
Outro aspecto relevante é que o SRP assegura maior agilidade na aquisição dos medicamentos registrados, reduzindo o tempo necessário para atendimento das demandas emergenciais e judiciais, nas quais a celeridade é fator essencial para a preservação da saúde e da vida dos pacientes.
Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço de saúde, sendo o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – PRAZO DA ATA CONTRATO

A vigência será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação poderá acontecer desde que comprovado preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 14.133/2021 e decretos municipais.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

9 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de referência (ÉTICOS), com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para cumprimento de demandas judiciais, determinações administrativas, tratamentos contínuos e demais situações em que não haja disponibilidade dos medicamentos na rede pública municipal.

A contratação será realizada mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, utilizando-se como referência o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente à época da aquisição, de forma a garantir a observância dos limites de preços estabelecidos pela legislação federal e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos e da variedade dos medicamentos que poderão ser demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que as demandas judiciais possuem caráter imprevisível, podendo ocorrer inclusões, exclusões ou alterações de tratamentos conforme prescrições médicas e decisões judiciais.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentar embalagem original do fabricante, número de lote, prazo de validade compatível com sua utilização e demais requisitos previstos na legislação sanitária vigente.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos medicamentos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, de forma a assegurar a continuidade dos tratamentos e o cumprimento das decisões judiciais, evitando a interrupção da assistência farmacêutica aos pacientes atendidos pelo Município.

A contratação visa assegurar o acesso contínuo e tempestivo aos medicamentos prescritos, promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas judiciais e garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais necessários para garantir o fornecimento adequado dos medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de decisões judiciais.

- **Requisitos de Habilitação**

A contratada deverá comprovar, durante a fase de habilitação e manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:

- Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

- Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente da sede da empresa;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária vigente;
- Comprovação de regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes;
- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao comércio e distribuição de medicamentos.

➢ **Requisitos dos Medicamentos**

Os medicamentos fornecidos deverão:

- Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exceto nos casos legalmente dispensados;
- Estar em conformidade com a Lei nº 6.360/1976, Lei nº 5.991/1973 e demais normas sanitárias aplicáveis;
- Ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada;
- Conter número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Apresentar bula, quando exigida pela legislação;
- Atender integralmente às especificações técnicas constantes da prescrição médica e da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Possuir prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante ou, excepcionalmente, prazo inferior mediante justificativa e prévia aceitação da Administração.

➢ **Requisitos Operacionais**

- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- A contratação não gera obrigação de aquisição dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de fornecimento;
- Os pedidos serão formalizados mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- A contratada deverá fornecer os medicamentos pelo percentual de desconto registrado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), constante da tabela CMED vigente na data do faturamento.

➢ **Prazo e Condições de Entrega**

- O prazo máximo de entrega será de até 7 dias uteis após o recebimento da solicitação de fornecimento;
- Em casos de urgência decorrentes de decisões judiciais ou risco à saúde do paciente, a Administração poderá estabelecer prazo reduzido, devidamente informados no pedido;
- As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- As despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos logísticos correrão exclusivamente por conta da contratada.

➢ **Transporte e Conservação**

A contratada deverá:

- Garantir o transporte dos medicamentos em condições adequadas de conservação e segurança;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

- Observar rigorosamente as recomendações do fabricante quanto à temperatura, umidade e armazenamento;
- Manter a cadeia de frio para medicamentos termolábeis durante todo o transporte;
- Cumprir todas as exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores.

➢ **Recebimento e Controle de Qualidade**

- Os medicamentos serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa;
- O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas;
- Produtos com avarias, prazo de validade inadequado, divergência de lote, embalagem violada ou qualquer outra desconformidade serão recusados;
- A contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

➢ **Sustentabilidade**

A contratada deverá observar, sempre que aplicável:

- As diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente;
- Boas práticas de redução de impactos ambientais;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em suas atividades;
- Utilização de embalagens e processos logísticos que minimizem desperdícios.

➢ **Garantia do Fornecimento**

Considerando que os medicamentos serão destinados ao atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde e ao cumprimento de decisões judiciais, a contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para evitar desabastecimento e interrupção dos tratamentos.

➢ **Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

➢ **Natureza do Objeto**

A contratação possui natureza de fornecimento contínuo por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo caracterizada como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

11- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

f) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

i) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

j) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

i) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

j) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

m) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

n) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

o) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

p) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feita na forma da legislação específica.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

Cópia de Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde a LICITANTE, estiver instalada, caso esteja vencido, deverá apresentar a cópia da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia da licença vencida; (art. 66 da lei Federal nº 14.133/21)

Certificado de Regularidade no CRF (Conselho Regional de Farmácia) da empresa e do responsável técnico, em validade.

Autorização de Funcionamento (AFE), Emitidos Pela ANVISA

Alvará de Funcionamento (art. 66 da lei Federal nº 14.133/21)

12 – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
A gestora do contrato será a Sra. Karla Daiane Gianetti, Secretária Municipal da Saúde e a fiscal do contrato será a Sra. Juliana Telles de Oliveira Rissato.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas, contendo os materiais que foram entregues e/ou os serviços executados, devidamente atestadas pelo(a) Fiscal(a) do contrato, comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

14 – CONDIÇÕES DE ENTREGA
Os medicamentos constantes neste termo deverão ser entregues conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, em até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal enviada a secretaria requisitante que realizará a análise e eventual deferimento.

Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 07 (Sete) dias úteis, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 07 (Sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou prestação do serviço;
A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação ao fornecimento/execução do objeto;
Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste procedimento, a integral e perfeita execução do objeto ora contratado, conforme definição do respectivo termo de referência, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes;
A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

1. **Fornecimento de contato oficial**
 Disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, endereço eletrônico (e-mail) oficial e válido para recebimento de empenhos, autorizações de fornecimento, notificações e demais comunicações formais, responsabilizando-se pelo acompanhamento diário da caixa de entrada, não podendo alegar desconhecimento das solicitações regularmente encaminhadas.
2. **Confirmação de recebimento**
 Confirmar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o recebimento dos empenhos ou autorizações de fornecimento encaminhados por meio eletrônico.
3. **Envio de orçamento para realização da requisição de pedido de compra**
 Disponibilizar orçamentos solicitados pela secretaria no prazo de até 72 horas para evitar atraso na solicitação dos pedidos.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

4. **Cumprimento dos prazos**
 Efetuar a entrega dos medicamentos conforme especificações técnicas, marca adjudicada, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.
5. **Desabastecimento pelo fabricante**
 Em caso de descontinuidade, falta de fabricação ou desabastecimento comprovado pelo fabricante do medicamento adjudicado:
 - Comunicar formalmente o fato à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ciência;
 - Apresentar documentação comprobatória emitida pelo fabricante ou distribuidor oficial.

16– CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Maior desconto percentual sobre o preço máximo de venda ao governo(PMVG) da tabela CMED AZ.

17– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
R$ 600.000,00

18– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá através de recurso informado pelo setor competente, mediante autorização e ciência do Secretário da Pasta.

19 – LOCAL DE ENTREGA
Os medicamentos deverão ser entregues no endereço no Centro de Saúde III Dr. “Felippe Miguel” Rua Sete de Setembro, 651 – Centro, nos seguintes horários: 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:30 horas, impreterivelmente no setor de Farmácia.

20– GARANTIA
Não se aplica.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução total como pactuado. O procedimento de atualização dos Preços Registrados serão de acordo com previsto na Lei Federal nº 14.133 e no Decreto Municipal nº 513/2023, 22/03/2023.

22 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO
A contratação será realizada com fornecimento parcelado, em razão das características do objeto e da necessidade de atendimento contínuo e eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O parcelamento das entregas mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os medicamentos objeto da contratação serão utilizados conforme demandas futuras e imprevisíveis, especialmente aquelas decorrentes de decisões judiciais, prescrições médicas individualizadas e demais necessidades assistenciais que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única entrega poderia ocasionar riscos de perdas por vencimento, deterioração dos produtos, aumento dos custos de armazenamento e

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

imobilização desnecessária de recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.
Além disso, o fornecimento parcelado permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários em cada período, adequando as aquisições à demanda real, reduzindo desperdícios e otimizando a gestão dos estoques da assistência farmacêutica municipal.
Dessa forma, o parcelamento das entregas atende ao interesse público, promove maior eficiência na execução contratual, assegura melhor gestão dos recursos públicos e garante o abastecimento contínuo dos medicamentos necessários ao atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

23 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
- Conferir os quantitativos entregues, os lotes, os prazos de validade e as condições das embalagens;
- Verificar se os preços faturados observam o percentual de desconto registrado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente na data da emissão da nota fiscal;
- Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Solicitar correções, substituições ou complementações quando constatadas irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis.

O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** realizado no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, integridade das embalagens, identificação dos produtos, condições de transporte e demais aspectos visíveis.
- **Recebimento Definitivo:** realizado após a conferência da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas contratadas, incluindo validade, registro sanitário, apresentação, concentração, fabricante e demais requisitos exigidos.

Caso sejam constatadas divergências, defeitos, vícios, avarias, irregularidades sanitárias ou descumprimento das especificações estabelecidas, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua atuação ou omissão.
Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos que comprovem a regularidade da empresa e a conformidade dos medicamentos fornecidos com a legislação sanitária vigente.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em casos que o licitante praticar infrações administrativas prevista nesta Lei, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes sanções:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar e**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Serão consideradas na aplicação das sanções a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstancias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de ADVERTÊNCIA, será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Em casos de aplicação de MULTA será aplicado o valor de 10% do contrato licitado e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações previstas no Art.156 da Lei 14.133/21.

Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor do contrato limitados ao valor de 30% do valor total do contrato.

Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.

Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.

Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

Tratando-se de aplicação de IMPEDIMENTO DE LICITAR ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta pelo máximo de 03 (três) anos.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

Por fim, em casos de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IX, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a aplicação de impedimento de licitar com a Administração. Ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com todos os entes federativos da administração pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Importante reforçar que a aplicação desta penalidade será precedida de análise jurídica bem como observada as regras do §6º do Art.156 da Lei 14.133/21.
Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal.
Será garantido a ampla defesa e contraditório.
Competência para aplicação de sanções em caso de irregularidades contratuais.
Ao Órgão Gerenciador.
Aplicar as penalidades decorrentes:
a) de infrações no procedimento licitatório;
b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
Ao Órgão Participante:
Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Ipaussu, 17 de Junho de 2026.

Karla Daiane Gianetti
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – Protocolo Administrativo nº 7.451/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art 82 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº**/2025 tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da empresa **Detentora da Ata**: *********, CNPJ/MF nº.*******,com sede a **********, representado por *******, ****, portadora do RG:******* e do CPF: ***, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos (ORDENS JUDICIAIS) constantes da Tabela CMED, com base no maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo De Venda Ao Governo (PMVG) – Lista AZ, destinados ao atendimento de pacientes judicializados, em cumprimento às determinações judiciais vigentes e às que vierem a ser expedidas com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

- U.O – 02.08.00 – SECRETARIA DA SAUDE - U.E – 02.08.01 – DEPTO DE GESTÃO E SERVIÇO DE SAUDE - F.P – 10.301.0208.2034 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA - C.E – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO -FICHA: 200 – RECURSO PRÓPRIO -FICHA: 201 – RECURSO ESTADUAL - FICHA: 202 – RECURSO FEDERAL

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

3. E PARTICIPANTE

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/23 e art. 71, § 1º do Decreto nº 513/2023, de 22/03/2023.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo ser indicado expressamente pelo setor requisitante o prazo de prorrogação e quantitativo renovado. Art. 72 do Decreto 513/2023, de 22/03/2023.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, art. 71, §4º, Inciso III do Decreto nº 513/2023, nas seguintes hipóteses:

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art. 75, §1º, Inciso III do Decreto nº 513/2023.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (Decreto nº 513/2023).

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. (Decreto nº 513/2023).

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO AS ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS (Artigos: 78 e 79, Decreto nº 513/2023

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, conforme art. 78, Decreto nº 513/2023, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

8.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, local para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ:, com sede na..... , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

□ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

□ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 34/2026** da Prefeitura Municipal de Ipaussu- SP.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

Pregão Eletrônico nº 34/2026 – **Objeto:** Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos (ORDENS JUDICIAIS) constantes da Tabela CMED, com base no maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo De Venda Ao Governo (PMVG) – Lista AZ, destinados ao atendimento de pacientes judicializados, em cumprimento às determinações judiciais vigentes e às que vierem a ser expedidas com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:..... na cidade de Estado do....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)..... , inscrito (a) no CPF nº e RG nº,DECLARA expressamente:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipaussu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

g) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

h) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

i) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) Que todos os medicamentos devem possuir registro válido junto à ANVISA, conforme legislação vigente.

... de de

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL – LICITANTE VENCEDOR

***Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2026
PROTOCOLO ADM Nº 7.451/2026
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos (ORDENS JUDICIAIS) constantes da Tabela CMED, com base no maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo De Venda Ao Governo (PMVG) – Lista AZ, destinados ao atendimento de pacientes judicializados, em cumprimento às determinações judiciais vigentes e às que vierem a ser expedidas com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses.

PROPONENTE:
C.N.P.J:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **EMAIL:**

Item	Descrição	Unid.	Qd. Cot.	%	

Declaramos conhecer e aceitar as condições específicas e gerais desta licitação e comprometemo-nos a entregar os medicamentos pelo preço unitário proposto, totalizando o valor de R$..... (...).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:
Nome Completo:.....
Cargo:.....
RG:CPF:.....
Email:.....

_____, ___ de _____ de ____

Representante legal
CPF:

Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025-Ipaussu/SP, (14) 3344-9000 - email: compras@ipaussu.sp.gov.br